



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1087/96

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n° 989/95 de 27/06/95 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Os incisos II, III e IV do artigo 4º da Lei 989/95, passarão a ter a seguinte redação:

II - Nível de assessoramento do Prefeito Municipal.

- a) Chefia de Gabinete, símbolo C-1
- b) Assessoria Jurídica, símbolo C-1
- c) Assessoria Técnica, Legislativa e Chefia de Departamento, símbolo C-2
- d) Assessoria da Comunicação Social e Supervisão, símbolo C-3.

Parágrafo 1º - O nível de Chefia de Departamento, símbolo C-2, com funções de organização, operacionalização e controle técnico e administrativos de atividades, programas e projetos que, por sua importância, complexidade, nível de responsabilidade e limite de decisão exijam tratamento diferenciado, poderá e deverá preferencialmente ser ocupado por funcionário do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com um mínimo de 03 (três) anos de atividade, contínua ou não, na área específica em que atuará.

Parágrafo 2º - O nível de Supervisão, símbolo C-3, com funções de coordenação e execução de atividades inerentes à sua área de atuação exercendo comando direto sobre equipes técnicas e ou administrativas, poderá e deverá preferencialmente ser ocupado por funcionário do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com um mínimo de 02 (dois) anos de atividade, contínua ou não, na área específica em que atuará.

Parágrafo 3º - Os funcionários designados para ocupar os cargos comissionados, símbolos C-2 e C-3, não poderão ter avaliação de desempenho abaixo da média e nem sofrer punições disciplinares de qualquer natureza, sob pena de perda daquela função.

Artigo 2º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º da Lei 989/95, ficam revogados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 24 de dezembro de 1996.


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL